



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG


Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

## DECRETO Nº 2.535 DE 02 DE MAIO DE 2023.

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal de  
Pedro Teixeira, conforme determina  
o art. 95-A de sua Lei Orgânica.

Em 02 / 05 / 20 23

  
Assinatura do Servidor

**“Regulamenta a Lei Municipal nº 543 de 02 de março de 2023 que dispõe sobre atendimento preferencial no transporte de saúde do Município nos casos que especifica e dá outras providências”.**

O Prefeito de Pedro Teixeira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 543 de 03 de março de 2023,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a Lei nº 543 de 03 de março de 2023.

**Art. 2º.** Considera-se para os efeitos deste Decreto:

I - pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei nº-10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

- a. deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física.
- b. deficiência sensorial: relacionada a uma disfunção parcial ou total de algum dos cinco sentidos (audição, paladar, visão, olfato e tato).
- c. deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000  
Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer;
8. trabalho.

**Art. 3º.** O atendimento preferencial nos serviços de transporte de saúde de Pedro Teixeira abrange também as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos e pessoas em tratamento de câncer.

**Art. 4º.** O tratamento diferenciado compreende o transporte dos pacientes com deficiências, idosos maiores de 60 (sessenta) anos e pessoas em tratamento de câncer, desde que haja disponibilidade de veículo para o dia do deslocamento.

**Art. 5º.** Para atendimento preferencial deverá o paciente realizar solicitação conforme anexo I deste Decreto e realizar protocolo junto à secretaria de saúde com antecedência mínima 72 (setenta e duas) horas do horário de partida para que o chefe de transporte possa organizar a partida dos veículos com esta finalidade.

**Art. 6º.** Quando não houver paciente com atendimento preferencial agendado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, os veículos da saúde destinados para essa finalidade, poderão ser utilizados pelos demais pacientes.

**Art. 7º.** Serão atendidas as solicitações de atendimento preferencial na ordem de protocolo e de acordo com a disponibilidade da frota municipal.





# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

**Art. 8º.** Fica ressalvado à Administração o direito de cancelar o veículo agendado para atendimento preferencial em caso emergenciais, devidamente justificados.

**Art. 9º.** Entende-se por imediato o atendimento prestado à pessoa com deficiência, antes de qualquer outra, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento, observado o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se!

Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, 02 de maio de 2023.

*Reinaldo Manoel de Oliveira*

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

## ANEXO I

### SOLICITAÇÃO

Requerente: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Motivo da prioridade:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Acompanhante: \_\_\_\_\_

Data da consulta/procedimento: \_\_\_\_\_

Decisão: \_\_\_\_\_





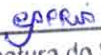
# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000  
Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

**DECRETO Nº 2.535 DE 02 DE MAIO DE 2023.**

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal de  
Pedro Teixeira, conforme determina  
o art. 95-A de sua Lei Orgânica.

Em 02 / 05 / 2023

  
Assinatura do Servidor

**“Regulamenta a Lei Municipal nº 543 de 02 de março de 2023 que dispõe sobre atendimento preferencial no transporte de saúde do Município nos casos que especifica e dá outras providências”.**

O Prefeito de Pedro Teixeira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 543 de 03 de março de 2023,

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a Lei nº 543 de 03 de março de 2023.

**Art. 2º.** Considera-se para os efeitos deste Decreto:

I - pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei nº-10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

- a. deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física.
- b. deficiência sensorial: relacionada a uma disfunção parcial ou total de algum dos cinco sentidos (audição, paladar, visão, olfato e tato).
- c. deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer;
8. trabalho.

**Art. 3º.** O atendimento preferencial nos serviços de transporte de saúde de Pedro Teixeira abrange também as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos e pessoas em tratamento de câncer.

**Art. 4º.** O tratamento diferenciado compreende o transporte dos pacientes com deficiências, idosos maiores de 60 (sessenta) anos e pessoas em tratamento de câncer, desde que haja disponibilidade de veículo para o dia do deslocamento.

**Art. 5º.** Para atendimento preferencial deverá o paciente realizar solicitação conforme anexo I deste Decreto e realizar protocolo junto à secretaria de saúde com antecedência mínima 72 (setenta e duas) horas do horário de partida para que o chefe de transporte possa organizar a partida dos veículos com esta finalidade.

**Art. 6º.** Quando não houver paciente com atendimento preferencial agendado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, os veículos da saúde destinados para essa finalidade, poderão ser utilizados pelos demais pacientes.

**Art. 7º.** Serão atendidas as solicitações de atendimento preferencial na ordem de protocolo e de acordo com a disponibilidade da frota municipal.





# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

**Art. 8º.** Fica ressalvado à Administração o direito de cancelar o veículo agendado para atendimento preferencial em caso emergenciais, devidamente justificados.

**Art. 9º.** Entende-se por imediato o atendimento prestado à pessoa com deficiência, antes de qualquer outra, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento, observado o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se!

Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, 02 de maio de 2023.

*Reinaldo Manoel de Oliveira*

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

## ANEXO I

### SOLICITAÇÃO

Requerente: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Motivo da prioridade:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Acompanhante: \_\_\_\_\_

Data da consulta/procedimento: \_\_\_\_\_

Decisão: \_\_\_\_\_